



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 09/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), via videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. A Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Retorno da análise, registrada na Ata nº 08, de 22 de abril de 2021, da documentação recebida pelo Ofício nº 40-36/GCM-MB, de 8 de abril de 2021, referente ao Sr. **LUIZ ROBERTO BASSO** e pelos e-mails complementares enviados à Secretaria de Órgão Colegiados no dia 28/04/2021, quanto à indicação do Representante do Comando da Marinha no Conselho Fiscal da empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, em atendimento às ressalvas descritas na Ata nº 8, de 22 de abril de 2021; e II - Análise da documentação recebida pelo OFÍCIO SEI Nº 70703/2021/ME, de 13 de abril de 2021, referente ao Sr. **ANDRÉ DE ARAÚJO MELO** e Sr. **ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA**, quanto à indicação dos Representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da AMAZUL.

I - Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e IT-COMEL-001, de 15JAN2021, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que os formulários padronizados, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica.

II – Da Análise do Formulário Padronizado: “ANÁLISE DO CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL (d)”

a) **LUIZ ROBERTO BASSO**, indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal - Titular:

1) O formulário padronizado ao cargo de Conselheiro Fiscal - Titular está preenchido e assinado, pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 28ABR2021. Ressalta-se que em atendimento à Resolução CGPAR nº 24, Art. 2º foi recebida uma cópia por meio eletrônico, da indicação pelo Sistema Integrado de Nomeação e Consultas- SINC, gerado em 26/04/2021 por Giuliano Cordeiro Marcial. O COPEPRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no Art. 22, Inciso I do Decreto nº 8.945/2016.

2) Item 13: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, o indicado assinalou residir no Brasil.

3) Item 14: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou os diplomas de Graduação em Ciências Navais, e Bacharel em Direito.

4) Item 15: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou os extratos do D.O.U., Seção 2, página 10 de 29/05/2014, página 1 de 14/03/2017; nº 207 de 25/10/2018; nº 51 de 16/03/2020; nº 57 de 24/03/2021. O Comitê considerou atendido, pois o indicado comprovou três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta e ocupação, nos cargos de Diretor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha; Diretor de Administração da Marinha; e Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha.

5) Item 16: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, o indicado assinalou cumprir as exigências do Estatuto Social da Estatal.

6) Itens 17 a 20: “**C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**”: O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

b) Sr. **ANDRÉ DE ARAÚJO MELO** e Sr. **ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA**, indicados ao Cargo de Conselho Fiscal – Titular e suplente, respectivamente.

O Comitê registou que tomou conhecimento em 28 de abril de 2021 da Aprovação da Casa Civil dos indicados.

III – Da Conclusão do Comitê:

Finalmente, e considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que o indicado **Sr. LUIZ ROBERTO BASSO** atendeu todas as ressalvas mencionadas na Ata nº 8, de 22 de abril de 2021.

IV - Das Deliberações do Comitê:

O indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal, titular, do CONFIS, Sr. **LUIZ ROBERTO BASSO**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro Fiscal, titular, representando o Comando da Marinha.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada por mim *Elizete Santos*, e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

São Paulo, 28 de abril de 2021.


RICARDO WATANABE

Presidente


ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

Membro


GABOR HODI JÚNIOR

Membro